



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
20/09/2023  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçãc

Nivaldo Ribeiro Mendonça  
Sec. Municipal de Administração  
e Finanças  
Port: Nº 461/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2023

**Dispõe sobre a equipação proporcional das mulheres do campo nos cadastros dos fornecedores de alimentos ao PNAE, adequando à lei Federal nº 14.660/2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ aprovou e eu PREFEITA MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Concórdia do Pará, obrigado a cadastrar em 50% de mulheres fornecedores de alimentos ao Programa nacional de Alimentos Escolar e ao Programa de Aquisição de Alimento (PAA).

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de agricultura e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável em organizar esses cadastros, assim como entrega e pagamentos.

**“Parágrafo Único.** Fica o Conselho Municipal de Merenda escolar a obrigatoriedade de fiscalizar o Poder Executivo no cumprimento da legalidade.”

**“Inciso I** – Podendo o Poder Executivo responder em caso de não cumprimento da lei.”

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de agricultura, a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e a Secretaria Municipal de Educação responsável em operacionalizar esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Concórdia do Pará, 20 de setembro de 2023.

ELISANGELA PAIVA Assinado de forma  
CELESTINO:579526 digital por ELISANGELA  
80200 PAIVA  
CELESTINO:57952680200

ELISANGELA PAIVA CELESTINO  
*Prefeita Municipal*